



**O POSICIONAMENTO ÉTICO DO CONTADOR NAS EMPRESAS: caso
Odebrecht**

Gabriela de Oliveira Pimenta
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni-FACEF
gabpimentha@hotmail.com

Isadora Cristina Araújo Gomes
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni-FACEF
isadoracagomes@gmail.com

Orientadora: Dra. Edna Maria Campanhol
Uni-FACEF
campanholi@facef.br

Resumo

O presente artigo tem por objetivo apresentar e avaliar o caso da empresa Odebrecht no episódio “Lava Jato” levando-se em conta o posicionamento ético do profissional contabilista em relações às empresas e suas obrigações perante as instruções fixadas pelo código de ética. A Lava Jato foi uma operação de combate a corrupção no Brasil, assim denominada a partir de um posto de combustível e lava jato de automóveis que eram utilizados para transações ilícitas de lavagem de dinheiro, que incluía doleiros, figuras políticas e grandes empreiteiras, na qual a Odebrecht teve sua participação. Serão expostos no decorrer do artigo o posicionamento ético do Contador nas empresas e, de forma específica, a conduta da empresa Odebrecht nestes episódios, e qual terá sido o posicionamento ético do contador nesta situação. A pesquisa é bibliográfica, foram pesquisados livros físicos, documentos, artigos e materiais em meio virtual e eletrônico para aplicação e desenvolvimento do conteúdo. Serão expostos os capítulos: Introdução; conceitos de ética e ética profissional; o conjunto ético para o contador; empresa Odebrecht; história, contexto da “Lava Jato” e comparativo ético do caso da empresa Enron e considerações finais. Espera-se que este material contribua para melhor compreensão sobre a colocação ética do profissional contabilista em relação a grandes empresas.

Palavras-chave: Código de ética. Profissional contabilista. Empresa Odebrecht. Operação lava jato.



1 Introdução

No âmbito empresarial sempre se fez necessário e de extrema importância os cuidados de um contador com as questões éticas.

O profissional contábil é o principal responsável por manter a “saúde” da empresa. É por meio de seus processos de trabalho, como a análise patrimonial, das demonstrações contábeis e da aplicação do conjunto de seus conhecimentos técnicos, científicos e práticos que o contabilista pode nortear o empresário ou interessados, na tomada de decisões, sempre éticas.

Em suma, o profissional contábil pode contribuir para uma visão mais ampla do contexto dos negócios. Pode oferecer uma solução de determinada situação ou apontar uma circunstância mais viável e ética para a empresa em diversos cenários possíveis.

Para tanto, o contador tem que apoiar-se em normas e preceitos a serem seguidos, atento aos princípios da conduta ética contábil. Deve conhecer a estrutura conceitual e demais leis vigentes para a atuação na profissão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

O principal objetivo da ética contábil é instruir os profissionais a desempenharem corretamente suas atribuições na área, fixando normas padrões a serem seguidas para agirem de forma íntegra em seu exercício, sujeitando-se às justas penalidades para aqueles que as ferirem.

O artigo tem como objetivo mostrar o posicionamento ético do Contador nas empresas e, de forma específica, a conduta da empresa Odebrecht nos episódios conhecidos no Brasil como “Lava Jato”, e o posicionamento ético do contador nessa situação.

Para consecução do objetivo, far-se-á uma pesquisa bibliográfica e documental eletrônica. É uma pesquisa qualitativa, descritiva.

O primeiro capítulo do artigo é a presente introdução.

No segundo capítulo apresenta o conceito de ética profissional com base nos autores, Aristóteles, Ponchirolli, Sá e Fortes, evidenciando principalmente a ética profissional e a sua função no campo empresarial.

O terceiro capítulo aborda todo o conjunto ético a que está sujeito o contador no exercício de sua profissão, a estrutura conceitual a saber: a NBC TG 01 – Código de Ética Profissional do Contador e a NBC PG100 R1.

No quarto capítulo são descritos em ordem cronológica a história da empresa, o contexto da “Lava Jato” e o confronto do caso em relação a empresa Enron, bem como a reflexão sobre a posição de um contador frente a um caso como o da Odebrecht e as limitações encontradas para a realização da pesquisa.

Por fim no quinto capítulo as considerações finais.

O resultado da pesquisa nos permite refletir sobre a importância do posicionamento ético do contador nas empresas, sendo que, no caso da



Odebrecht, não houve imputação de procedimentos antiéticos a qualquer contador.

2 Ética e ética profissional: conceitos

A ética no conceito Aristotélico retrata o ser humano e suas vivências no âmbito social, aderindo valores e virtudes para a atuação do bem.

Para Ponchirulli (2007, p. 19), a ética é uma reflexão teórica que analisa e crítica ou legitima os fundamentos e princípios que regem um determinado sistema moral, isto é, a dimensão prática de nossa vida.

Segundo Sá (2004, p.3), é “a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes”

Fortes (2005, p.140) também reforça que,

A convivência humana é o “fator gerador” do comportamento ético ou antiético, sendo, portanto, os problemas das relações sociais entre as pessoas que geram a questão ética. Por conseguinte, ninguém pode esquecer da lição básica vinculada à ética, o direito de uma pessoa termina no ponto em que inicia o direito da outra.

Nesse seguimento os autores afirmam, mesmo com dicções diferentes, que portar-se eticamente é saber interagir em sociedade.

De forma empírica, pode-se acrescentar, também que a ética, segundo Ponchirulli (2007, p. 19), é denominada por postura moral e, eventualmente, por fatores culturais como leis, ou regras locais, por assim dizer pois o indivíduo é “modelado” de acordo com o que é aceitável ou não na sociedade que vive e o que é correto aos nossos semelhantes ao longo das experiências de convivência que obtemos.

No âmbito empresarial, a ética representa a responsabilidade com a população e seus impactos positivos causados através da exposição da sua imagem.

A ética empresarial está relacionada como, por exemplo, na devida apresentação da missão, visão e valores da corporação. Estas informações são essenciais para acautelar os colaboradores, fornecedores e todo público interessado, pois além de auxiliá-los no conhecimento sobre o propósito, história e/ou produtos e serviços ofertados pela empresa, estas divulgações transmitem confiança, credibilidade e transparência.

É necessária uma base filosófica para estruturar e traçar detalhes sobre a questão ética. Esta base filosófica deve equivaler-se de virtudes básicas que são comuns a todos os códigos. As virtudes específicas são aquelas pertinentes a cada profissão e podem sofrer mudanças de acordo com seus estatutos exigidos nas atividades e necessidades. (SÁ, 2015, p.136)



Neste contexto as virtudes peculiares ficam a critério de cada profissão e assim, são adaptadas de acordo com a necessidade e obrigatoriedade de cada classe.

O zelo, por exemplo, é obrigatório em todas atividades de diferentes áreas ou grupos de ocupação. Por outro lado, o sigilo é de extrema importância para um advogado, por exemplo, que lida com confidências e deve resguardar os direitos de seu cliente no exercício de sua função, mas para as atividades de um agrônomo não tem muito o que resguardar nas informações de suas tarefas no qual executa. (SÁ, 2015)

A ética profissional, é caracterizada como a grande responsável pelas boas ações do ser humano, tanto na conduta individual quanto na coletiva. Ela equilibra o ambiente de trabalho e harmoniza as relações entre os profissionais.

Um exemplo de profissional ético é aquele que mantém sigilo sobre a vida de negócio da empresa, seja organizado em suas atividades rotineiras; possui bom desempenho em suas funções, preserva os imóveis, materiais e demais bens pertencentes à instituição. Além disso, o profissional ter cordialidade e respeito para com os demais colaboradores e integrantes.

As ações ou reações obtidas por cada pessoa diante das situações vividas em conjunto com a prática no trabalho, caracterizam a conduta ética profissional e imagem de cada profissional.

A ética profissional deve ser sempre praticada pelo prestador de serviço quando do desempenho de suas atividades, e os seus atos poderão ser enquadrados no Código de Ética da respectiva profissão.” (FORTES, 2005, p.163)

As práticas dos deveres éticos são essenciais para um perfil profissional; ela definirá o quão capaz e responsável este profissional é ao exercer sua profissão.

Durante a prestação de serviços a terceiros, independentemente da profissão, os valores éticos são primordiais para a excelência de suas atividades.

Agir com ética é um dever elementar que jamais poderá ser esquecido, notadamente, para os profissionais que limitam na contabilidade, pois além de caráter moral, seus atos têm implicações direta sobre o patrimônio de terceiros.” (FORTES, 2005, p. 163)

Para Sá (2015, p.156) a ética profissional é denominada como *valor profissional*, pois a cumprindo conjuntamente com as competências técnicas e a conduta virtuosa ao exercer a profissão, a ética profissional faz com que enobreça o profissional. Inclusive, quando suas funções são desempenhadas de forma irresponsável, postergando a boa conduta



profissional, é facultado também a desmoralização do mesmo, ou seja, obtêm uma má reputação no mercado.

Portanto o profissional que cumpre com seu código de ética é considerado ético, atraindo para si confiabilidade diante de quem contrata os serviços e reconhecimento dos outros similares a sua classe.

3 O conjunto ético para o Contador:

Para toda atividade a ser exercida há um código de ética. Este documento contém especificidades que evidenciam os valores, comportamentos e atitudes esperadas de um profissional.

Há diretrizes a serem cumpridas, e assim como outras modalidades, o Contador deve se pautar em alguns instrumentos para que a conduta ética seja devidamente desempenhada, com o propósito de cumprir de forma responsável seu já fundamental papel, que vai muito além do que executar a gestão administrativa, examinar apropriadamente os patrimônios da sociedade e oferecer uma visão real dos negócios com informações fidedignas.

O conjunto ético se resume no cumprimento destas obrigatoriedades, proibições, exceções, sanções e diretrizes a fim de orientar o profissional contabilista qual a boa conduta a ser seguida, e assim alcançar os princípios básicos indispensáveis para esta prática.

A fim de atingir o objetivo do presente artigo científico para a conclusão do curso de graduação em ciências contábeis foi preciso conhecer os rigores éticos exigidos aos profissionais pelas Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são basicamente, o código de ética – NBC PG 01 – Código de Ética Profissional Contador, a NBC TG Estrutura Conceitual e, por fim, sobre o cumprimento do código, a NBC PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade, que seguem.

3.1. A NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (R1)

O contabilista deve seguir uma estrutura básica para a elaboração de relatório contábil-financeiro.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2011), as demonstrações contábeis são elaboradas e apresentadas para usuários externos em geral, com a finalidade de fornecer as informações contábil-financeira que sejam úteis para tomada de decisão de propósito geral.

Dessa forma, as demonstrações contábeis devem ser fundamentadas em conformidade com a NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, no qual é dada a nova redação criada pela resolução CFC



N.º1.374/11, que determina no Art. 1º, “tendo em vista a edição do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que tem por base *The Conceptual Framework for Financial Reporting* (IASB – BV 2011 Blue Book).”, e afirma a revogação da resolução CFC nº1.121/08.

De acordo com a resolução CFC N.º1.374/11, estas demonstrações devem conter as características qualitativas da informação contábil-financeira útil, que são determinadas como características qualitativas fundamentais e características qualitativas de melhoria.

Diante do exposto, as características qualitativas fundamentais baseiam-se por relevância ou materialidade e representação fidedigna.

A RELEVÂNCIA ou *materialidade* se baseia no fato de a informação contábil-financeira ser capaz de influenciar nas decisões de quem utiliza, ou seja, se na omissão ou divulgação distorcida das informações influenciar na tomada de decisões dos usuários. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011)

Para a REPRESENTAÇÃO FIDEDIGNA, compreende-se que para a informação ser útil, deve além de ser relevante, também deve abranger toda a informação necessária e o retrato da realidade econômica, incluindo descrições e explicações essenciais para os usuários (*completa*), sendo que essas informações devem ser desprovidas de viés (*neutra*) e utilizar o método mais assertivo para reportar o fenômeno retratado (*livre de erro*). (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011)

Quanto as características qualitativas de melhoria são a comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade.

A COMPARABILIDADE tem por objetivo permitir que os usuários identifiquem ou compreendam diferenças e similaridades sobre a mesma entidade com períodos diferentes ou sobre outras entidades a partir das informações obtidas. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011)

VERIFICABILIDADE relaciona-se na possibilidade de assegurar os diferentes perfis de usuários chegar a um consenso quanto ao retrato econômico de uma entidade em particular ser representado fidedignamente. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011)

A TEMPESTIVIDADE aborda que a informação deve ser atualizada e disponível a tempo de influenciar qualquer tomada de decisão. Afirma, também que estas informações devem estar disponíveis para projeção e sempre que for necessário consultá-las. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011)

E por fim, a característica da COMPREENSIBILIDADE consiste em tornar menos complexas as informações de fenômenos que não são de fácil compreensão e não os excluir das demonstrações. Deve-se classificar, caracterizar e apresentar a informação com clareza a fim de torna-la



compreensível para os seus usuários. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011)

Retomando a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, o contador deve aplicar as técnicas que se baseiam no reconhecimento e a mensuração das contas que compõem o patrimônio de uma entidade, a fim de trazer informações completas e fidedignas, em conformidade com as leis, normas e respectivos órgãos competentes.

A NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL (R1) define as demonstrações contábeis em grupo de elementos de posição patrimonial e financeira e as de Performance. O grupo que compõe a posição patrimonial e financeira é constituído por Ativos, Passivos e Patrimônio Líquido, ou seja, o Balanço Patrimonial (B.P.). Já o posicionamento de Performance compreende as Receitas e Despesas, ou seja, a Demonstração do Resultado do Exercício (D.R.E.).

As contas integrantes no grupo dos ATIVOS, são relativas aos direitos que a empresa possui realizáveis a longo prazo. Denomina-se que “[...] é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam benefícios econômicos para a entidade.” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011)

Os PASSIVOS são as obrigações presentes originadas de eventos passados, ou seja, a saída de recursos da entidade com a capacidade de gerar benefícios econômicos futuros. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011)

O PATRIMONIO LÍQUIDO “é o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos os seus passivos.” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011)

Quanto aos elementos do grupo da Performance (RECEITAS E DESPESAS) as definições empregadas de:

(a) *receitas* são aumentos os benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma de entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição dos passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e que não estejam relacionadas com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais.

(b) *Despesas* são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da saída de recursos ou da redução de ativos ou assunção de passivos, que resultam decréscimos do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com distribuições aos detentores dos instrumentos patrimoniais. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011)

Após identificar as contas de patrimoniais e de resultado, deverá o contador fazer a mensuração dos elementos das demonstrações contábeis.



Segundo a NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL (R1), a mensuração é o processo que consiste em determinar os valores monetários através de seus elementos das demonstrações contábeis, reconhecê-los e apresentá-los na estrutura de suas respectivas contas de resultados ou de balanço patrimonial.

Esta mensuração é determinada por diversas bases e graus diferentes para a aplicação.

Ainda sobre a norma, é estabelecido as bases que incluem o *custo histórico*, *custo corrente*, *valor realizável* e *valor presente*. “A base de mensuração mais comumente adotada pelas entidades na elaboração de suas contas demonstrações contábeis é o custo histórico.” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011)

O *capital* é umas das contas que compõe o balanço patrimonial, de subgrupo do patrimônio líquido, sendo válido ressaltar que são dois tipos apresentados: o capital financeiro e o capital físico. Segundo o CFC (2011), o mais comum utilizados pelas entidades é o *capital financeiro (ou monetário)*.

Sobre as conceituações dos capitais, é definido como capital financeiro o valor monetário ou poder de compra investido, “[...] o capital é sinônimo de ativos líquidos ou patrimônio líquido da entidade.” Em contrapartida o capital físico trata a capacidade produtiva operacional da entidade. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011)

De forma resumida, iremos apresentar as características e elementos da NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro mencionadas anteriormente, na tabela a seguir, e apresentar os princípios contábeis que são cumpridos através da aplicação das técnicas desta norma.

Tabela 1 – Estrutura Conceitual NBC TG e informativo adicional dos princípios contábeis:

Informação Contábil-Financeira útil				
Características	Qualitativas Fundamentais	Relevância - <i>Materialidade</i>		Representação Fidedigna - <i>Completa, Neutra e Livre de Erros</i>
	Qualitativas de melhorias	Comparabilidade	Verificabilidade	Tempestividade Compreensibilidade
Demonstrações Contábeis				
Elementos	Posição Patrimonial Financeira	Balanço Patrimonial - B.P. (Ativos, Passivos e Patrimônio Líquido)		



Performance	Demonstração do Resultado do Exercício - D.R.E. (Receitas e Despesas)			
Mensuração	Custo Histórico	Custo Corrente	Valor Realizável	Valor Presente
Capital	Capital Financeiro - monetário		Capital físico	

Princípios

**Princípios
Contábeis**

- Entidade (empresa),
 - Continuidade (contínuo das atividades),
 - Oportunidade (registro de todas as variações patrimoniais observando a informação contábil-financeira útil),
 - Competência (registro das receitas e despesas no momento que acontecem independentemente de recebimentos ou pagamentos),
 - Registro pelo Valor Original (aplicação da base dos elementos de mensuração) e
 - Prudência (Para o Ativo, o menor e para Passivo, o maior)
-
-

Fonte: CFC, NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, 2011. Elaborada pelas autoras.

Entende-se que elaboração das demonstrações contábeis deve ser baseada em conformidade com a estrutura conceitual, possuindo informações contábeis úteis, abrangendo as características qualitativas fundamentais e de melhoria para representar com fidedignidade a realidade da empresa. Obedecendo devidamente as exigências da estrutura conceitual e suas especificidades, o profissional contabilista estará fazendo a aplicação, em contrapartida das obrigações dos princípios da contabilidade (entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo valor original, competência e prudência).

3.20 código de ética do profissional contador NBC PG 1

O profissional contabilista deve utilizar os preceitos da Norma Brasileira de Contabilidade, para o desempenho de sua função, baseando-se ao código de ética, aprovada 07 de fevereiro de 2019:

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a



seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) PG 01 – CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade a NBC PG 1 – o Código de ética profissional do Contador, tem por objetivo fixar a conduta do contador em suas práticas e assuntos relacionados a profissão e à classe.

O Conselho Federal de Contabilidade, 2019, esclarece, que o profissional contabilista, no exercício de sua função, tem o dever de: (I) zelar em suas atividades, de maneira a trazer um trabalho de qualidade, com segurança e eficácia, sem prejudicar terceiros; (II) guardar sigilo das confidências que conhece na vida dos negócios, com suas ressalvas quando solicitadas por lei ou por autoridades competentes de contabilidade; (III) informar, obrigatoriamente, fatos que possa causar efeito sobre o objeto do trabalho, respeitando o disposto do sigilo; (IV) aplicar as medidas de proteção previstas pela profissão para evitar ou minimizar conflito de interesses; (V) privar-se de fornecer argumentos pessoais, mantendo o trabalho em âmbito técnico; (VI) dispensar interpretações tendenciosas, mantendo a independência profissional; (VII) zelar sua competência e exclusiva orientação técnica dos serviços a seu cargo, (VIII) não emitir qualquer opinião em trabalho de outro contador, sem que tenha sido contratado; (IX) comunicar o cliente ou ao empregador, em documento reservado, situações que possam gerar riscos ao usuário dos relatórios contábeis; (X) renunciar ao cargo, caso haja falta de confiança, bem como não achar ter as capacitações necessárias para a execução do trabalho ofertado; (XI) quando substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos, das funções a serem exercidas; (XII) manifestar, em qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão; (XIII) ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional; (XIV) manter a Educação Profissional Continuada de acordo com o estabelecido pelo CFC; (XV) comunicar ao CRC sobre atualizações cadastrais para controle e fiscalização profissional; (XVI) atender à fiscalização do exercício profissional e disponibilizar documentos de trabalho solicitados; e (XVII) informar o número de registro, o nome e a categoria profissional após a assinatura em trabalho de contabilidade e outros.

No que se refere a NBC PG 01, sobre as proibições do profissional contabilista. É vedado ao Contador:

(a) assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe; (b) auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita; (c) assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem alheio à sua orientação, supervisão ou revisão; [...]; (e) facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos não habilitados ou impedidos; (f) explorar serviços contábeis, por si ou em organização contábil, sem registro regular em Conselho Regional de Contabilidade; (g) concorrer, no exercício da profissão, para a realização de ato contrário à legislação ou destinado



a fraudá-la, quando da execução dos serviços para os quais foi expressamente contratado; (h) solicitar ou receber de cliente ou empregador qualquer vantagem para aplicação ilícita; [...];(j) recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem comprovadamente confiadas; [...]; (m) orientar o cliente ou o empregador contra Normas Brasileiras de Contabilidade e contra disposições expressas em lei; (n) exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas; [...] e (w) exercer a profissão contábil com negligência, imperícia ou imprudência, tendo violado direitos ou causado prejuízos a outrem. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2019)

De acordo com o Código de Ética, a exigência essencial para o contabilista no exercício de sua função, é que o profissional tenha a capacidade técnica para desenvolver suas atividades, tratamento imparcial profissional, competência, respeito, sigilo e honestidade.

O profissional precisa buscar atualizações constantes de conhecimentos. Tendo consciência que “buscar a perfeição na execução de uma tarefa é um dever do profissional que depende do conhecimento e da aplicação plena do mesmo” (SÁ, 2015, p.170).

Entende-se que o contador deve, acima de tudo, conhecer sobre a profissão, ter domínio na execução de suas atividades e estar em conformidade com as normas e leis para não haver negligência profissional ou o desmerecimento da classe contábil.

3.3. NBC PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade

O profissional contábil deve seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais normas vigentes na legislação a fim de prestar serviços com excelência, de forma ética, com dados seguros e eficazes nas informações fornecidas ao empresário e demais partes interessadas.

Em conformidade com a NBC PG 100 - APLICAÇÃO GERAL AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, de 24 de janeiro de 2014, a marca peculiar da profissão contábil é a incumbência em agir no interesse público, não satisfazer somente as necessidades da organização contratante ou do interessado, mas sim de todo coletivo, além de estar em conformidade com o Código. Trata essa norma de adequar ao Brasil procedimentos técnicos da parte A do código de Ética do IFAC – International Federation of Accountants (Federação internacional de contadores).

Os princípios fundamentais estabelecem qual o comportamento ético esperado pelo profissional contábil.

Existem cinco princípios indispensáveis de ética para o contabilista. São os princípios de: integridade, objetividade, competência profissional e zelo, confidencialidade e comportamento profissional.



O princípio da INTEGRIDADE enfatiza que o contador deve ter a conduta correta em suas relações profissionais e comerciais, sendo honesto independentemente da situação. O profissional não deve, conscientemente, estar relacionado a documentações ou relatórios que contenham informações falsas ou incorretas, fornecidas de maneira leviana, ou com omissão de dados que possam causar impacto para o usuário interessado. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2014)

Para o princípio da OBJETIVIDADE relaciona-se ao não comprometimento do julgamento profissional, ou seja, o contador deve abster-se de comportamento tendencioso, de situações que haja conflito de interesses ou influência indevida de terceiros. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2014)

No que se refere ao princípio da COMPETÊNCIA PROFISSIONAL E DEVIDO ZELO, o contador tem a obrigação de aplicar os padrões técnicos designados de forma cuidadosa, exaustiva e tempestiva, obter conhecimento e com as atualizações necessárias, a fim de assegurar o serviço profissional competente para o seu cliente. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2014)

Quanto ao princípio de CONFIDENCIALIDADE, o profissional não deve divulgar informações dentro ou fora da firma sobre informações categorizadas como confidenciais, nem utilizar estes dados a benefício pessoal ou de terceiros. O sigilo de informações tem suas ressalvas quando solicitada pelo órgão responsável ou por lei. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2014).

E, por fim, o contador tem o dever de cumprir o princípio do COMPORTAMENTO PROFISSIONAL, para assim resguardar e não comprometer ou desacreditar dos serviços prestados pelos profissionais da classe contábil.

No descumprimento de seu Código de Ética independente do setor profissional, há consequências muitas vezes indesejadas para ambas as partes, podendo levar até a perda de seu cargo para o profissional, ou grandes multas, entre outros, para o contratante.

4 A empresa Odebrecht – História contexto da “Lava Jato”, comparativo Ético e orientação contábil

A organização Odebrecht é uma empresa de origem brasileira, classificada como grande porte, mais de 70 anos de fundação e capital fechado, conhecida por ser uma instituição, com grande capacidade econômica e elevado nível de emprego.

Em contrapartida, é conhecida também por seu envolvimento em um dos maiores casos de corrupção ocorridos no país, que desaguou em



operação da Polícia Federal que passaria a ser conhecida como “Operação Lava Jato”. Segundo a Polícia Federal, com abrangência por mais de duas décadas em fraudes contábeis, lavagem de dinheiro, cartel de empreiteiras, gestão fraudulenta, obstrução da justiça, suborno de comerciantes, políticos e bancos entre outros crimes.

A fundação da empresa foi em 1923, quando o patriarca Emilio Odebrecht ingressou no ramo da construção civil e deu início à sua primeira empresa, a construtora Isaac Gondim e Odebrecht Ltda.

A empresa foi responsável por diversas construções, no período entre guerras no nordeste brasileiro. Porém, no início da 2ª Guerra Mundial, houve uma crise vinda da Europa, refletindo nos valores dos materiais para construção, tornando-os mais escassos e caros para aquisição. Emilio se afastou dos negócios e posteriormente foi substituído em 1941, por seu filho, engenheiro, Norberto, que criou a Organização Odebrecht. (ODEBRECHT, online, 2014)

O engenheiro Norberto Odebrecht, filho de Emilio Odebrecht, entre os anos de 1945 e 1948, realizou grandes obras em Salvador no interior da Bahia, procurando sempre a inovação e rapidez em seus serviços. A empresa procurou expandir novos horizontes inaugurando em 1952 sua primeira usina hidroelétrica na divisa da Bahia com Goiás, com isso fez novas parcerias uma delas foi a Petrobras em 1953. (ODEBRECHT, online, 2014)

O ano de 1963 ficou marcado por sua expansão em todo o nordeste brasileiro, tendo realizado uma série de obras em Pernambuco. No ano de 1969, a Organização se expandiu para todo o Sudeste brasileiro, ficando marcada com grandes obras como o edifício-sede da Petrobras, o campus da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, o Aeroporto Internacional do Galeão e a Usina Termonuclear Angra I. (ODEBRECHT, online, 2014)

A Odebrecht se tornou uma empresa de grande atuação nacional, com diversas obras de grande porte que carregam em seu nome todo o país, assim se tornando a maior construtora civil do Nordeste.

Em 1979, a organização decide expandir-se através da internacionalização, tendo seus primeiros contratos assinados no Peru e Chile. Atendendo países como Argentina, Equador, Portugal, Estados Unidos, Colômbia, México e Venezuela. Em 1985, cerca de 30% de seus contratos assinados eram do exterior. Em 1991, em seu aniversário de 50 anos de empresa, com a presença de 21 países, assinou um contrato de obra pública com os Estados Unidos, sendo a primeira empresa brasileira a realizar uma obra pública no país. (ODEBRECHT, online, 2014)

No ano de 2001 a Odebrecht foi eleita, de acordo com a revista norte-americana ENR (Engineering News Records), a maior empresa na construção de usinas hidrelétricas e aquedutos e a maior construtora da América Latina.



No ano em que completa 75 anos, a Odebrecht Engenharia & Construção anunciou a renovação de sua marca, adotando as iniciais "OEC". O novo nome é seguido do descritivo "Odebrecht Engenharia e Construção", que demarca seu segmento de atuação. A mudança reflete o que a empresa chama de Jornada da Transformação, com importantes avanços na sua governança (ODEBRECHT, 2014).

A história assegurou o ramo de atividade e a atuação da empresa em diversos setores como Engenharia & Construção, Indústria, Imobiliário e no desenvolvimento e operação de projetos de Infraestrutura e Energia. É uma das maiores construtoras do mundo, atua em mais de 26 países e está presente em grandes obras conhecidas no mundo todo.

Apresentaremos a seguir, alguns dos tipos de negócios onde há participação da Organização Odebrecht, devido à grande proporção e abrangência de prestação de serviços dentro e fora do país.

Tabela 2 – Perfil de negócios da Odebrecht

Negócios	Atividades
Construtora Norberto Odebrecht S.A.	prestação de serviços de engenharia especializada em petróleo e gás, projeto, suprimentos, gerenciamento de construção civil, construção.
Atvos	produz e comercializa etanol (anidro e hidratado), açúcar VHP e energia elétrica produzida a partir da biomassa.
Braskem	produtora de resinas termoplásticas, incluindo a produção de outros produtos químicos e petroquímicos básicos.
OTP	desenvolve, implanta, opera e participa de projetos nas áreas de mobilidade urbana, rodovias, portos e sistemas integrados de logística.
OCYAN	soluções para a indústria de óleo e gás upstream offshore, soluções em reparos, manutenção e montagem de projetos (soldagem, caldeiraria, tubulação e elétrica / instrumentação).
OR	realizações imobiliárias, serviços imobiliários, vendas.
Odebrecht Engenharia e Construção	serviços de engenharia e construção de infraestrutura, obras de grande porte como usinas hidrelétricas, térmicas e nucleares, além de pontes, viadutos, túneis, linhas de metrô e trens urbanos, aeroportos, portos, ferrovias e obras industriais

Fonte: Odebrecht, 2014. Elaborada pelas autoras.



Em 2009 a presidência da empresa Odebrecht foi transferida para Marcelo Odebrecht, filho de Emílio. A empresa continuou operando suas grandes obras e construções, ganhou prêmio de melhor empresa familiar do mundo Pelo International Institute for Management Development (IMD), da Suíça.

Após anos de atividades da empresa, é iniciada em 2014 operação em que a Odebrecht é alvo de investigação.

4.1. A empresa Odebrecht no contexto Lava Jato

A empresa Odebrecht ficou conhecida como uma das maiores empreiteiras do mundo; porém, no ano de 2014, a imagem da empresa ficou mais conhecida no país e também fora, mas de forma negativa.

Seu cenário mudou e passou a ser conhecida como uma das empresas que protagonizavam a operação conhecida como “lava jato” realizada pela Polícia Federal (PF). Houve acusações contra a empresa referentes a diversos crimes, como lavagem de dinheiro, caixa 02, pagamento de propinas para campanhas políticas, superfaturamento de obras públicas, entre outras atividades ilícitas.

Através de cautelosas investigações da Polícia Federal, chegou-se até a empreiteira, através das investigações sobre corrupção em que a Petrobras era vítima. Odebrecht possuía diversos contratos com a estatal, em obras públicas, nestas investigações foram revelados os superfaturamentos dos contratos assinados.

O esquema ilícito da Odebrecht, que dispunha de um departamento secreto, um banco próprio e uma rede de doleiros, foi montado sobre égide dos condimentos para não deixar vestígios. Mas como as investigações sobre os maiores escândalos de corrupção do mundo já mostraram, o dinheiro sempre deixa rastro. Era preciso segui-lo. ([LEITE E VASALLO, 2019](#))

Segundo Leite e Vasallo (2019), a empresa utilizava lojas de diversos seguimentos localizadas na Rua 25 de março, pequenas fabricas nos bairros do Brás e Barra Funda, todos localizados em São Paulo. Esses foram alguns dos locais utilizados por doleiros para realizar a arrecadação de propinas. Havia também outros estabelecimentos focados para as mesmas funções que situavam no Rio de Janeiro e em Brasília. Após a sua arrecadação, o dinheiro obtido de forma ilícita ficava guardado por pelo menos um dia em prédios luxuosos, até ser levado para o cofre da empresa e ser despachado para futuros “investimentos” programados pela Odebrecht. Os pagamentos sempre eram feitos em dinheiro vivo para não levantar suspeitas das transações bancárias.



O Setor de Operações Estruturadas, chamado de “departamento da propina” por investigadores, funcionou como órgão para pagamento de propinas e caixa-2 no grupo desde 2006 e foi dissolvido em julho de 2015, um mês após Marcelo Odebrecht e executivos do grupo serem presos pela Lava Jato. Foi instalado dentro da estrutura empresarial para controle, organização e operacionalização de pagamento ilícitos. Incluía em seus serviços não só a contabilidade e o controle financeiros desses dispêndios, mas também da “dissimulação da origem ilícita” dos pagamentos ([LEITE E VASALLO, 2019](#))

Afirmam ainda que, a empreiteira sempre foi muito discreta em suas transações ilícitas. Para isso, contava com um banco próprio no exterior, para suas transações em dólar, e com isso contava com ajuda de diversos policiais para fazerem a escolta do dinheiro até seu destino, e de gerentes de diferentes bancos no Brasil, para compensação de cheques e transações realizadas de maneira a não levantar suspeitas. Eram, para isso, pagos pelos seus serviços pela empreiteira.

A trajetória revela de onde saíram as notas que teriam alimentado o **caixa 2** de inúmeras campanhas eleitorais, as datas, os horários e os nomes relacionados à coleta e entrega de dinheiro vivo, além dos valores que percorreram as ruas da capital paulista dentro de carros leves blindados no percurso entre o cofre da transportadora e os locais indicados para os pagamentos. ([LEITE E VASALLO, 2019](#))

A empresa contava com um esquema muito bem organizado para suas ações ilegais, contando com pessoas especializadas, que realizavam uma rigorosa investigação antes de fecharem qualquer acordo com algum político para seu benefício. Havia responsáveis que trabalhavam em sua empresa “fantasma”, fazendo apenas planilhas e contabilizando os valores a serem pagos para incentivos de campanhas políticas, mais conhecidos como o “caixa 02”. Essa empresa ficava localizada em Salvador/BH, de onde os doleiros recebiam as informações obtidas através dos representantes dos políticos e todas as instruções para a arrecadação e pagamento das propinas. ([LEITE E VASALLO, 2019](#))

Após a prisão de seu diretor em 2017 a Odebrecht fechou um acordo de delação premiada com a Polícia Federal, colaborando assim com as investigações. Com isso, a mesma divulgou que durante décadas já subornou mais de 415 políticos de diferentes partidos e estados. O objetivo era obter vantagens em contratos de obras públicas com prefeituras, governos, bancos e estatais, como por exemplo a Petrobras que, assim como já informado anteriormente, superfaturava os contratos, e após o recebimento fazia os pagamentos dos envolvidos na operação. ([LEITE E VASALLO, 2019](#))



A **LAVA JATO** foi atrás dos entregadores de propinas em busca das identidades de seus destinatários. Prendeu doleiros, apreendeu novas planilhas e arquivos de mensagens e obteve um farto acervo de gravações telefônicas. O material evidencia o elo entre o recebedor da encomenda e o suposto beneficiário final dela. ([LEITE E VASALLO, 2019](#))

O grupo Odebrecht confirmou participação de esquema de corrupção e propinas de mais de doze países. Este fato impactou de forma grandiosa com viés negativo, em busca da maior lucratividade. ([LEITE E VASALLO, 2019](#))

No livro do patriarca, Norberto Odebrecht, fundador da empreiteira, Sobreviver, Crescer e Perpetuar: Tecnologia Empresarial ODEBRECHT / Norberto Odebrecht (1987), afirma que, mesmo com os melhores resultados e lucros o homem deve manter a humanidade e simplicidade pois um resultado de um trabalho não contribui para um novo resultado de sucesso; para se alcançar um novo êxito, é requerido maior esforço e disciplina do que o empregado no sucesso anterior.

Norberto Odebrecht (1987) alerta que “[...] o pior inimigo do empresário é o êxito fácil e conjuntural, vez que retira o discernimento e lança o Homem à armadilha do sucesso.”

Neste sentido, verifica-se que a Odebrecht seguiu o caminho que o próprio fundador da empresa recomenda não seguir.

A seguir, iremos confrontar de semelhanças e diferenças sobre um caso de corrupção conhecido internacionalmente em relação a outra grande empresa, a Enron, e também analisar no caso da Odebrecht quais eram os procedimentos das transações financeiras, se era realizado alguma contabilidade legal destas atividades, quais profissionais ligados diretamente as operações e qual o grau de escolaridade de cada um dos envolvidos.

4.2 Comparativo ético nas empresas Enron e Odebrecht

Ao fazer uma comparação com o caso da Enron nos EUA, empresa do ramo de exploração de gás natural, segundo o trabalho de conclusão de curso com o tema “Ética na carreira do profissional contábil” de Campos e Riul (2012), podemos avaliar que as questões antiéticas da empresa perante a sociedade em alguns pontos são similares, situações em que a ambição ultrapassou as virtudes do ser humano e o anseio pelo enriquecimento rápido e de forma ilícita impactou negativamente não somente na empresa, como também perante terceiros envolvidos, diretamente ou indiretamente.

As diferenças dos casos se caracterizam no fato de que a empresa Enron apresentava suas demonstrações contábeis distorcidas, a fim



de manipular sobre a lucratividade da instituição e obter vantagens, atraindo investidores com suas divulgações contábeis fraudulentas, mesmo com seu capital de giro sendo quase zero. Os próprios colaboradores desconfiavam da apresentação de valores dos lucros da empresa. (CAMPOS E RIUL, 2012)

Informam ainda que, na empresa Enron, foram expostos diversos descumprimentos e infrações do código de ética do contador e norma de escrituração contábil, como por exemplo, a adulteração ou manipulação fraudulenta na escrituração dos documentos, demonstrações contábeis sem base legal e apropriação indébita, além do mau exemplo e impacto sobre a desvalorização da classe contábil em escala mundial devido as práticas e descobertas desta fraude financeira, fatos estes que prejudicaram drasticamente uma empresa de contabilidade, a *Arthur Andersen*, que levou à necessidade da criação da *Lei Sarbanes-Oxley*, devido aos prejuízos financeiros dos investidores, enquadramentos e respectivas penalidades aos envolvidos e conseqüentemente a falência de uma grande empresa.

É de suma importância das divulgações das demonstrações contábeis com informações fidedignas, pois os impactos causados na sociedade, as conseqüências sofridas pelo profissional que exercer a profissão de forma negligente e imprudente, tem imprevisível efeito em uma grande empresa, que pode sofrer com a perda de credibilidade no mercado, além de responder legalmente os crimes eventualmente cometidos.

No caso da Odebrecht, em relação a classe contábil não havia envolvimento de profissionais contabilistas registrados em seus respectivos órgãos, porém havia a quebra do código de ética interno da organização, ausência total de registros contábeis legais conforme as NBC, de forma ética e origens de recursos ilícitos.

A contabilização das atividades era registrada na forma a seguir:

A equipe denominada como o SEO – “Setor de Operações Estruturadas”, com profissionais responsáveis pela “contabilidade” das transações ilícitas, era alocada dentro da empresa Odebrecht. Porém, este grupo tinha por finalidade apurar apenas as atividades pertinentes à lavagem de capital com conhecimento do Marcelo Odebrecht que, na ocasião, foi o responsável por este departamento da organização.

Os profissionais eram assessorados por financeiros envolvidos, e os demais operadores possuíam escolaridades de 3º grau incompleto, graduação em administração de empresas, eram assistentes administrativos, além de profissionais que já trabalhavam para a Odebrecht e possuíam experiência em elaboração de relatórios gerenciais, registrando entradas e saídas de recursos sem especificar as origens ou destinação correta, com nomes dos “beneficiários ou devedores” codificados, para o controle na distribuição de recursos ilícitos obtidos.

Para tanto, foi utilizado sistemas/softwarees como *mywebday* e *drousys*, adaptados e limitados apenas com o regime de caixa mais



despretensioso, no qual haviam lançamentos de entrada e saída de recursos com mais de dois mil codinomes de lançamentos para encobrir as reais origens e finalidades das transações.

No relatório do diretor do SEO, podemos compreender melhor sobre como funcionava o processo financeiro aplicado para estas práticas da empresa.

De acordo com a análise dos autos nº 5046271-57.2015.404.7000 (IPL João Santana), 5007118-80.2016.404.7000 (IPL Maria Lucia Tavares e outros), 5003682-16.2016.404.7000 (Busca e apreensão), distribuição por dependência aos autos nº 5006617-29.2016.4.04.7000/PR Ref. Inquérito Policial nº 5006597-38.2016.4.04.7000 e conexos, do Ministério Público Federal, Polícia Federal e o Superior Tribunal de Justiça, obtemos depoimentos em caráter de delação premiada, entre outros, com detalhamento dos nomes dos profissionais, grau de escolaridade e envolvimento em relação a contabilização dos montantes.

Marcelo Bahia Odebrecht, engenheiro, assumiu a área de operações estruturadas da Odebrecht. Uma equipe financeira denominada como “Setor de Operações Estruturadas (SEO)” para controlar as apurações especificamente das transações ilícitas financeiras. Esta equipe era formada hierarquicamente pelos executivos Hilberto Mascarenhas Alves Filho, Luiz Eduardo da Rocha Soares, Fernando Migliaccio da Silva, os funcionários da Odebrecht Maria Lúcia Guimarães Tavares, Angela Palmeira Ferreira, Isaias Ubiraci Chaves Santos e os financeiros vinculados a empresa, Olívio Rodrigues e Marcelo Rodrigues.

A equipe do SEO era chefiada por Hilberto Mascarenhas, formado em administração de empresas, aposentado e sem vínculo empregatício com a Odebrecht desde 2015. Em seu depoimento oficial, Hilberto esclareceu sobre como eram registradas todas movimentações dos recursos ilícitos.

Conforme descrito anteriormente, no relato houve confirmação de que foi realizado um espelhamento de um sistema utilizado chamado *mywebday* e o *drousys*, projetado e adaptado para as condições das transações do grupo. O sistema foi denominado após a adaptação como *mywebdayB*. Este sistema continha apenas o regime de caixa para lançamentos de entrada e saída de recursos financeiros, com codinomes nas contas de transição. No *mywebdayB*, eram registradas as requisições de recursos e pagamentos e o sistema *drousys* era utilizado para enviar a listagem de pagamento para os doleiros e operadores.

Concluiu-se que o SEO era subordinado por Marcelo Odebrecht e que Hilberto era responsável por coordenar as demandas do mesmo setor.

Em seu depoimento, Hilberto confirma uma divisão entre geração, aprovação e pagamento das operações, e que o responsável pelas transições das offshore's da Áustria, Suíça, Panamá, Andorra, dentre outros países, era o



Luiz Eduardo, graduado em administração, Fernando Migliacco, que trabalhava na tesouraria junto a Maria Lúcia e Angela Palmeira.

Fernando Migliacco, economista, era coordenador do SEO, atuava como financeiro e responsável de administrar os recursos financeiros depositados pelas contas de *offshore* geridas por ele.

Embora não possuísse vínculo empregatício, o Operador de Câmbio Olívio Rodrigues era responsável por receber os valores em dólar a ser encaminhados para o SEO. Segundo os autos, Olívio trabalhava exclusivamente para a empresa Odebrecht nos pagamentos internacionais.

A funcionária Angela Palmeira, assistente administrativo, era a responsável por preparar a realização dos pagamentos internacionais. Angela, trabalhava na tesouraria junto com a Maria Lúcia Tavares.

A Maria Lúcia Tavares tinha a responsabilidade de elaborar um relatório com listagem de pagamentos e realizar a gestão e alimentação de dados nas planilhas de obrigações pelo sistema *drousys*, para os doleiros prestarem contas mediante um relatório de pagamento, que era devolvido pelos mesmos, posteriormente, para dar baixa das “obrigações” no sistema *mywebdayB*. Esta responsabilidade era apenas para as transações de pagamento relacionado ao Brasil, visto que as operações internacionais cabiam a Olívio.

Antes disso, Maria Lúcia recebia as requisições de pagamento dos líderes empresariais, conforme afirmado no depoimento, pelo Isaias Ubiraci e depois alinhava com o Fernando Migliaccio, a decisão sobre quem seria o operador de pagamento de cada solicitação.

Os pagamentos eram realizados através de senha e codinome do destinatário e, em seguida, transferidas apenas estas informações para o relatório anexado no sistema *drousys*.

No depoimento, Hilberto Mascarenhas não descreve exatamente qual a função de Luiz Eduardo, mas em determinado momento, ele reitera que Fernando e Migliacco não sabiam sobre a origem exata dos recursos, mas sabiam informar que os dois sabiam informar às autoridades sobre assuntos relacionados às contas *offshore* e à gestão financeira das mesmas.

Podemos observar que embora não haja profissional contábil envolvido no esquema ilegal como foi o caso da empresa Enron, a empresa Odebrecht não se atentou em seguir nenhuma lei e tampouco ética profissional ou empresarial, norma de contabilização e nem prestação de contas a nenhum órgão em território nacional e internacional.

4.3A possível orientação contábil-ética em casos similares à Odebrecht



O caso da empresa Odebrecht em relação ao envolvimento com atividades ilícitas operacionalizadas, poderia ter sido evitado através da atuação de um profissional contábil orientando, eticamente, sobre as consequências que estas atividades trariam ao longo prazo, ainda que separadas da contabilidade real da empresa, gerando, além da perda de confiança e credibilidade dos colaboradores, fornecedores e toda a sociedade, também a ruína de toda uma história empresarial formada por décadas de construção.

Será apresentado a seguir uma tabela de possíveis cenários caso houvesse envolvimento do profissional contabilista

Cenário 1	<ul style="list-style-type: none">• <u>Conhecimento inicial do contador</u>: Caso houvesse sido consultado um profissional contabilista, ético, as operações não iriam ser iniciadas. Uma vez que o profissional daria orientações sobre as consequências civil e criminalmente que a empresa obteria ao longo prazo e a perda de décadas de história.
Cenário 2	<ul style="list-style-type: none">• <u>Conhecimento do Contador durante o processo</u>: de acordo com o código de ética do profissional contábil, o profissional já teria o dever de relatar aos órgãos competentes sobre as práticas da empresa. O sigilo de informações não devem sobrepor-se as responsabilidades legais.
Cenário 3	<ul style="list-style-type: none">• <u>Envolvimento consciente do Contador</u>: caberia ao profissional as devidas penalidades conforme as sanções do decreto-lei n° 9.295/1946, capítulo V, Penalidades.

Elaborada pelas autoras.

Durante as atividades ilícitas, se eventualmente estas informações chegassem ao conhecimento de um profissional contábil, de acordo com o código de ética do profissional contábil sobre seus deveres e obrigações, o profissional contabilista teria como dever de não aceitar o trabalho, e ainda relatar aos órgãos competentes e regulamentadores sobre as práticas que a empresa adotara, pois embora um dos deveres do profissional contábil seja de assegurar o sigilo das informações dos clientes ou empresas, ele deve também cumprir com suas responsabilidades legais, podendo o profissional sobrepor-se ao dever de confidencialidade diante de situações



que tenham potencial de causar danos a terceiros, consequentemente protegendo sua classe contábil de casos semelhantes.

Portanto já poderia finalizar com as atividades ilícitas inicialmente ou durante o processo, através da aplicação, pelo profissional contábil, de suas atribuições.

No entanto, se eventualmente existisse o envolvimento de um profissional contábil em tais operações ilegais, caberia as autoridades competentes da classe aplicar as devidas penalidades. Para isso, há o decreto-lei que cria o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade.

Este decreto-lei n.º 9.295 – de 27 de maio de 1946 “cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências.”.

O decreto-lei tem por finalidade criar os órgãos competentes para fiscalização da profissão contábil, e designar ao Conselho Federal de Contabilidade e ao Conselho Regional de Contabilidade sobre a organização do seu regimento interno, aplicação de exames e demais atividades pertinentes à fiscalização do exercício da profissão contábil.

Segundo o artigo 25 do capítulo IV, compreendem-se como atribuições profissionais de contabilidade, a) organização e execução de serviços contábeis em geral; b) escrituração de todos os registros obrigatórios e levantamento dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis; c) verificação e revisão de contas do conjunto em geral da organização contábil, perícias judiciais e extrajudiciais, revisão periódica ou permanente das escritas, verificação de haveres, regulações de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das Sociedades anônimas e outras de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais contabilistas.

No capítulo V – Das Penalidades – neste Decreto-Lei, a redação informa, no artigo 27, com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, que as penalidades ético-disciplinares por infração do exercício legal da profissão são os correspondentes das alíneas:

- a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei;
- b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;
- c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;
- d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer



falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;
e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;
f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;
g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei no 1.040, de 21 de outubro de 1969.

Segundo o Decreto-Lei, o profissional habilitado terá como penalidades, conforme o artigo 33 “as penas de suspensão do exercício serão impostas aos profissionais pelos Conselhos Regionais, com recurso para o Conselho Federal de Contabilidade.”

No artigo 34 trata que “as multas serão aplicadas no grau máximo quando os infratores já tiverem sido condenados, por sentença passada em julgado, em virtude da violação de dispositivos legais.” E artigo 35, que “no caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a penalidade será elevada ao dobro da anterior.”

É ressaltado no artigo 28 que aqueles que exercerem ilegalmente a profissão, sem possuir a devida habilitação, serão aplicadas as penalidades da alínea A, qual seja, multa de 1 ano a 10 vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores.

É argumentado nos autos mencionados anteriormente que o sistema de *mywebdayB* foi apreendido pelos procuradores da Suíça, devido a transferência do SEO para o exterior, ter sido efetivada quando iniciaram as investigações da Lava Jato.

Em razão disto foi assegurado apenas o sistema *drousys* pelas autoridades brasileiras. Assim, foi possível identificar estas atividades registradas. Porém a ferramenta utilizada por Hilberto Mascarenhas, chefe do setor, na ocasião era o *mywebdayB*, não sendo então possível aprofundar-se nas investigações dos codinomes, promovendo a identificação de outros possíveis envolvidos no caso e quais suas parcelas de “colaboração”.

Quanto aos destinatários dos recursos transferidos, não foi possível identificar serviços prestados a algumas empresas. Isso se deve ao fato de que alguns funcionários do departamento SEO possuíam um nível limitado de informações, visto que não efetuavam os pagamentos diretamente



aos destinatários, sendo que esta ação era primordialmente função dos doleiros.

5 Considerações finais

Compreende-se, neste estudo que é fundamental representar com fidedignidade a realidade da empresa, com a escrituração de todas as operações e a elaboração das demonstrações contábeis baseando-se em conformidade com a estrutura conceitual, incluindo as devidas informações contábeis úteis, incorporando as características qualitativas fundamentais e de melhoria, além de obedecer as exigências das leis, normas e princípios contábeis.

É fundamental que haja nas empresas um profissional contábil para orientar o cliente ou o empregador acerca das Normas Brasileiras de Contabilidade, as disposições expressas em lei, além de informar os mesmos sobre enquadramentos e penalidades como consequência sobre o não cumprimento do regulamento.

Em que peses o fato das atividades ilícitas da empresa terem sido alocadas inicialmente dentro da empresa Odebrecht, e de terem sido separados os setores legais com os não-regulamentados pelos órgãos competentes, ainda sim, a organização, como o todo, foi afetada negativamente pelos resultados dos seus atos, e em função disto atualmente passa por processos de recuperação judicial, conforme exposto no sítio ao final da apresentação da empresa, estando os responsáveis pelas operações respondendo civil e criminalmente por seus atos, que causaram muitos danos para toda sociedade.

Podemos concluir que a pesquisa nos permite refletir sobre a importância do posicionamento ético do contador nas empresas, sendo que, no caso da Odebrecht, não houve imputação de procedimentos antiéticos a qualquer contador.

6 Referencias

Aristóteles. **Ética a Nicômaco**. 4. Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross. Livro I. Disponível em: edisciplinas.usp.br. Acesso em: 09 fev. 2020, 08:48:10.



CAMPOS, Rosana. RIUL, Thais Helena. **A ética na carreira do profissional contábil**. Franca: Uni-FACEF, 2012. 41p.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PG 01 – Código de ética profissional do contador**, de 24 de novembro de 2017. Disponível em: https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2019/NBCPG01&arquivo=NBCPG01.doc. Acesso em: 27 fev. 2020, 14:15:02.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PG 01 – Código de ética profissional do contador**, de 24 de novembro de 2017. Disponível em: https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2019/NBCPG01&arquivo=NBCPG01.doc. Acesso em: 27 fev. 2020, 14:15:02.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PG Geral – Normas Profissionais**, de 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pg-geral/>. Acesso em: 27 fev. 2020, 13:51:48.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº1.374 – nova redação à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1374.pdf. Acesso em: 19 jun. 2020, 10:06:03.

FORTES. José Carlos. **Manual do contabilista: uma abordagem teórico-prática da profissão contábil**. São Paulo: Saraiva, 2005.

LEITE. Fabio; VASSALLO. Luiz. **ODEBRECHT: o caminho do dinheiro**. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,odebrecht-o-caminho-do-dinheiro,1012421>. Acesso em: 02 de março de 2020, 06:35:01.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Caso Lava Jato**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso/entenda-o-caso>. Acesso em 05 de fev.2020, 07:32:37.

ODEBRECHT. **A ODEBRECHT empresa**. Disponível em: <https://www.odebrecht.com/pt-br/organizacao-odebrecht/historia>. Acesso em 29 fev. 2020.



ODEBRECHT. **Negócios**. Disponível em: <https://www.odebrecht.com/pt-br/negocios>. Acesso em 12 de junho de 2020, 12:59:04.

ODEBRECHT. Norberto. **Sobreviver, crescer e perpetuar: tecnologia empresarial Odebrecht**. 2. Ed., Salvador: Odebrecht, 1987. 566p.

POLÍCIA FEDERAL. **Operação Lava Jato**. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/operacao-lava-jato>. Acesso em 05 de fev. 2020, 10:02:17.

PONCIROLLI. Osmar. **Ética e responsabilidade social e empresarial**. 1. Ed. 2007, 1. reimpr. Curitiba: Juruá, 2009. 152p.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 9. Ed., 7. reimpr. São Paulo: Atlas, 2015. 306p.